

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATOR(A), EGRÉGIO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Recurso Criminal n.º 758-63.2016.6.21.0021

Procedência: FAZENDA VILA NOVA - RS (21ª ZONA ELEITORAL – ESTRELA)

Assunto: RECURSO CRIMINAL – CRIME ELEITORAL – CORRUPÇÃO OU
FRAUDE – IMPROCEDÊNCIA - PEDIDO DE CONDENAÇÃO CRIMINAL

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recorrido: PAULO RENATO WERMANN

Relator(a): DES. LUCIANO ANDRÉ LOSEKANN

PARECER

**RECURSO CRIMINAL. CORRUPÇÃO ELEITORAL.
ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL. SUFICIÊNCIA
PROBATÓRIA. DEPOIMENTOS E CONVERSAS EM
APLICATIVO DE CELULAR QUE COMPROVAM A
MATERIALIDADE E A AUTORIA DA CONDUTA
DELITIVA. PARECER PELO CONHECIMENTO E
PROVIMENTO DO RECURSO.**

I – RELATÓRIO

Os autos veiculam recurso interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL contra sentença do Juízo Eleitoral da 21ª Zona Eleitoral de Estrela/RS, que julgou improcedente a pretensão punitiva, de forma a absolver o réu PAULO RENATO WERMANN das sanções do delito capitulado no art. 299 do Código Eleitoral (fls. 292-297).

Em suas razões de recurso (fls. 299-309v), o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL sustentou haver provas suficientes para proferir um



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

juízo condenatório. Afirma que as conversas mantidas pelo réu e pelo eleitor, no que tange ao 1º fato da denúncia, bem como o depoimento deste e os esclarecimentos daquele, deixam claro a conduta criminosa. Quanto ao 2º fato, também afirma que as conversas mantidas deixam clara a materialidade da corrupção eleitoral. Salaria que tais condutas possuem potencialidade lesiva apta a alterar o resultado das eleições, já que cercearam a vontade dos eleitores. Por fim, requer o provimento do recurso, a fim de que seja reformada a sentença e seja condenado o apelado pelos crimes descritos na denúncia.

Apresentadas as contrarrazões recursais (fls. 314-337), subiram os autos e vieram a esta Procuradoria Regional Eleitoral para exame e parecer (fl. 339).

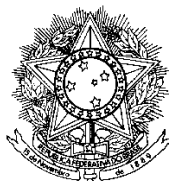
II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Dos Pressupostos de Admissibilidade Recursal

No caso, restam presentes todos os requisitos concernentes à admissibilidade recursal, quais sejam: cabimento, tempestividade, interesse e legitimidade para recorrer, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer, e regularidade formal.

Relativamente à tempestividade do recurso, o prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 362 do CE restou observado, porquanto o *parquet* foi intimado da sentença no dia 11/04/2018 (fl. 298v) e o recurso foi interposto no dia 19/04/2018 (fl. 298v).

Razão pela qual é de se opinar pelo **conhecimento** do recurso interposto.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

II.2 - Do Mérito Recursal

Merece provimento o recurso do *parquet*.

O Ministério Público Eleitoral denunciou PAULO RENATO WERMANN (fls. 02/04) como incurso no art. 299 do Código Eleitoral, por duas vezes, pois, durante a campanha eleitoral para o mandato de Vereador no município de Fazenda Vilanova, teria, em troca de votos: a) prometido ao eleitor PAULO ALEXANDRE DA COSTA LIMA, que pagaria o valor da transferência da motocicleta do eleitor; b) intercedido em favor da eleitora LETÍCIA FERNANDA STIRLE junto ao Posto de Saúde de Fazenda Vilanova para que a mesma recebesse tratamento dentário, bem como prometido a entrega à referida eleitora e para sua mãe, ROSANE FIEGENBAUM, de material de pintura.

Dispõe o tipo em comento:

Art. 299. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita:

Pena – reclusão até quatro anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.

Isso posto, tem-se que, ao contrário do entendimento do juízo *a quo*, no presente caso, a prova coletada demonstra suficientemente a concretização de captação ilícita de sufrágio, mais precisamente as provas testemunhais e documentais – dentre essas, principalmente, as mensagens trocadas com eleitores (fls. 107-187), às quais se teve acesso mediante apreensão do telefone do representado autorizada judicialmente (fls. 42-47).

A fim de se evitar tautologia e ante a minuciosa análise e



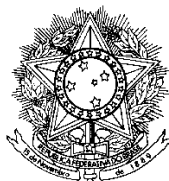
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

enquadramento dos fatos realizada pelo recorrente, impõe-se a transcrição de trechos do recurso interposto pelo MPE à origem:

(...) Afinal, a prova oral colhida em audiência de instrução confirmou a ocorrência dos fatos relatados na inicial. (...)

SABRINA MARMENTINI, ouvida em Juízo (DVD da fl. 244), compromissada em dizer a verdade, relatou, em síntese, que não trabalhou na campanha de Paulo Renato Wermann. **A eleitora Rosane Fiegenbaum é sua tia. Como Paulo Renato era vice-Prefeito em Fazenda Vilanova e sua tia precisava de ajuda, ela lhe pediu para pedir ajuda.** Como era próxima de Paulo Renato foi pedir para ele. **O telefone celular da depoente na época era 9889-94-02. Trocou mensagens pelo aplicativo de celular WathsApp com Paulo Renato. Passou o contato de Paulo Renato para Leticia. Não sabe qual era o auxílio que Leticia necessitava, mas sua tia queria pintar a casa.** Não sabe se conseguiu pintar a casa. Não teve mais contato com sua tia. Trabalhou três anos com Paulo Renato na Secretaria de Obras. Tem um vínculo muito grande com ele. Foi contratada pelo Prefeito da época. **É comum em Fazenda Vilanova os políticos ajudarem as pessoas, inclusive fora de época de eleições.** Procurou Paulo Renato como vice-prefeito. Ele não condicionou favor ao voto. Não é comum a compra de votos em Fazenda Vilanova.

MARA VIRGILIA DOS REIS, ouvida em Juízo (DVD da fl. 244), compromissada em dizer a verdade, relatou, em síntese, que disse que nada sabe sobre os fatos da ação. Paulo Renato era vice-prefeito de Fazenda Vilanova nessa época. Também já foi Secretário de Obras. A depoente era coordenadora da área da saúde. **Paulo Renato lhe procurava para saber sobre consultas, atendimentos, etc.** Havia bastante assistencialismo no Município. Não teve contato com Paulo Renato sobre a paciente Leticia. É comum os Secretários pressionarem para agilizar os atendimentos de saúde. Há bastantes boatos de compra



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

de votos em Fazenda Vilanova. É comum as pessoas procurarem vereadores e políticos para pedirem auxílios, inclusive fora das eleições, mas não sabe se as pessoas efetivamente recebiam. Não sabe dizer se "o candidato que não compra votos não se elege"! "Quero acreditar que não!"

(...)

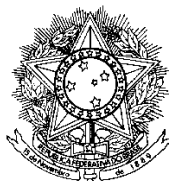
PAULO ALEXANDRE DA COSTA LIMA, ouvido em Juízo (DVD da fl. 258), compromissado em dizer a verdade, relatou, em síntese, que conversou com Paulo Renato perto do posto de saúde, disse que precisava pagar o documento da sua motocicleta e que precisava de dinheiro emprestado. Era próximo das eleições. Daí conversou e fez "o negócio" com Paulo Renato, que emprestaria o dinheiro caso o depoente conseguisse mais dois votos além do seu. O valor seria em torno de R\$ 500,00 (quinhentos reais), inclusive para transferência da motocicleta. Paulo Renato pegou os documentos com o depoente para ver o valor certo. O depoente conhecia Paulo Renato porque ele era vice-Prefeito e, como o depoente sofreu um acidente de motocicleta, estava sempre em consulta no posto de saúde, por isso encontrou com Paulo Renato. Foi o depoente quem chamou Paulo Renato e pediu o dinheiro emprestado e este disse "que também precisava de uma mão por causa das eleições". Não soube dizer porque pedir dinheiro emprestado para Paulo Renato, somente porque encontrou com ele. Trocaram-se mensagens via aplicativo Whats App. Lido o seu número, confirmou. O depoente mandou fotografias dos documentos da motocicleta para Paulo Renato. Este chegou a ir na sua casa buscar o documento ou o DUT, não recorda ao certo. As eleições se passaram e Paulo Renato "não fez nada" e o depoente foi atrás para buscar seus documentos. O depoente foi na Prefeitura buscar o documento de propriedade e o DUT Paulo Renato foi entregar na sua casa. Deduziu que Paulo Renato não lhe emprestou dinheiro



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

"porque não tinha passado". Depois, o depoente conseguiu realizar a transferência com o dinheiro do INSS, porque estava "encostado". Inquirido pela defesa: **reafirma que pediu o dinheiro emprestado para Paulo Renato e, como estava em época de eleições, este disse que poderiam negociar. O depoente disse que poderia dar o voto dele e Paulo Renato disse que "um não adiantava; tinha de ser, no mínimo, três votos".** Nenhuma outra pessoa presenciou essas conversas, que ocorreram menos de um mês antes das eleições. **Paulo Renato dizia que "ia dá, dá, o dinheiro, e não dava".** Não é verdade que o depoente frequentava os comícios da oposição. **Não recebeu nenhum dinheiro. Somente promessa de Paulo Renato.**

ROSANE FIEGENBAUM, ouvida em Juízo (DVD da fl. 258), compromissada em dizer a verdade, relatou, em síntese, que sua filha Leticia precisava colocar aparelho e, como perdeu uma consulta, pediu uma ajuda para Paulo Renato para conseguir o atendimento dentário, porque ele era o vice-Prefeito. Quem teve contato com Paulo Renato foi a sua filha pelo aplicativo whats app. "Isso foi bem antes das eleições, não sei ao certo". Não sabe dizer os teores das conversas de Leticia com Paulo Renato. **Com relação ao pedido de tintas, disse que, na verdade, precisava de uma ajuda financeira. Sabia que a Assistência Social dava ajudas. Sabrina, sua sobrinha, iria ajudar nesse pedido, "mas não foi adiante a história".** Essa ajuda não seria em troca de votos, em favor de Paulo Renato. **O pedido de ajuda financeira foi perto das eleições. Mas não conseguiram. Quem sabe da estória toda é sua sobrinha Sabrina, que é vizinha de Paulo Renato. Lembra de ter comentado com Sabrina para pedir as tintas. "Começou como uma brincadeira na padaria, que a gente trabalha junto."** Procuro Paulo Renato como vice-Prefeito, em razão da Assistência Social. **Não quis vender o seu voto.**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

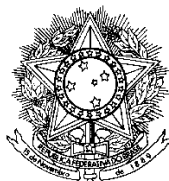
LETÍCIA FERNANDA STIRLE, ouvida em Juízo (DVD da fl. 258), compromissada em dizer a verdade, relatou, em síntese, que não pode comparecer ao dentista e não conseguiu avisar. Como não tinha condições de pagar dentista particular e, "como eles não queriam mais me marcar", falou com Paulo Renato se ele conseguiria ir lá falar com a dentista para eles marcarem de novo. Estava com muita dor de dente. Acha que foi uns três ou quatro meses antes das eleições. Só conversou com Paulo Renato porque estava precisando. Foi pelo aplicativo whats app por meio da linha 8033-92-18. Lidas algumas conversas, disse que sua dentista queria em torno de R\$ 350,00 para arrumar cada um dos dentes. Eram em torno de 7 ou 8 dentes. Por intermédio de Paulo Renato, conseguiu remarca sua consulta. Não tinha nada a ver com voto. "Era porque eu estava precisando". Com relação às tintas, Paulo Renato ficou de ajudar, prometeu, mas não ajudou. Trocaram mensagens para Paulo Renato ir na casa delas para conversarem, porque não casa delas nenhum candidato ainda tinha ido. Passadas as eleições não teve nenhum outro contato com Paulo Renato. Procurou Renato, porque ele era muito amigo e porque não conhecia mais ninguém. Não sabe se Paulo Renato ocupava algum cargo na Prefeitura. A depoente não vendeu seu voto. Quanto sua mãe solicitou ajuda é que surgiu o negócio dos votos. Sua mãe não comentou se vendeu seu voto. Não frequentou comícios ou festas de candidatos.
(...)

PAULO RENATO WERMANN, interrogado em Juízo (DVD da fl. 258), relatou, em síntese, que era candidato a vereador em Fazenda Vilanova nas eleições de 2016. Disse que a acusação, em relação primeiro fato, é em parte verdadeira. Nunca questionou o voto de Paulo Alexandre. Conhecia todas as pessoas da cidade. Foi uma pessoa muito comunicativa, muito ativa, e visitou muitas residências. **Disse que ajudou muitas pessoas, porque é uma cidade muito carente.** Foi abordado por Paulo Alexandre



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

umas dez vez. Ele pediu dinheiro emprestado porque estava desempregado. Disse que poderia ajudá-lo, para ele não pagar despachante. Disse que era período eleitoral e não tinha como emprestar. Explicou como verificar pela internet, junto ao DETRAN. Disse que foi Paulo Alexandre quem ofereceu três votos em troca do empréstimo de dinheiro. Com relação ao segundo fato, disse que Leticia precisava fazer o tratamento no posto de saúde e tinha de remarcar uma consulta. Apenas falou com a dentista, com vice-Prefeito, se ela poderia remarcar a consulta e obteve um encaixe. Não falou sobre votos. Houve solicitação de latas de tintas por Rosane e ele disse que poderia ver com a Assistência Social se poderiam ajudá-la. O depoente fez a consulta e ela não enquadrava junto à Assistência Social. "Não teve como ajudá-la". Utilizava dois chips, um particular e outro da Prefeitura. Confirmados os números. Usava muito whats app. Os eleitores pedem muito e "a gente tem de achar meios para chegar lá na frente. É muito difícil fazer campanha em Fazenda Vilanova". Eu fui conversando com Paulo Alexandre, fiz a pesquisa e ele sempre tentando induzir. Sempre ajudei as pessoas. Pegou os documentos de Paulo Alexandre e fez a pesquisa pela internet, mas não foi a Canabarro. Pegou os documentos porque "Paulo Alexandre largou nas minhas mãos e... não me largava mais doutor!". Ficou enrolando Paulo Alexandre para "tentar ganhar tempo" Inquirido "ganhar tempo do quê?", respondeu "para não pagar. Ele não ia me devolver o dinheiro mesmo." Admitiu que o seu tempo era as eleições. Declarou valores verdadeiros em seu registro de candidatura. Confirmou os bens e valores declarados. Mas não tinha o dinheiro em espécie, "estava zerado". Na época da campanha não tinha dinheiro em espécie. Gastava praticamente todo o dinheiro que ganhava da Prefeitura, em torno de quatro mil e quinhentos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

reais. **Nunca emprestava dinheiro. Só promessas e favores.** Também nunca doava. Os favores eram do seu dia-a-dia, porque era sua função de vice-Prefeito. **Entrou sem querer no jogo dos eleitores, infelizmente, "e hoje com os celulares, descubrem seu celular e te mandam whats direto e não te pagam mais."** Tentava se esquivar do assédio dos eleitores. Alguns colegas candidatos monitoravam o que se passava com o eleitor. Existia informações de outros candidatos que Paulo Alexandre fez a mesma proposta a outros. Nos últimos tempos o depoente não frequentava nem mais o centro da cidade. Codécio se elegeu. Ele era funcionário público. Sobre as tintas para Rosane, quem solicitou foi Sabrina para a tia dela. O Município tinha um programa de auxílio moradia e entrega de cestas básicas. Era comum o depoente informar os cidadãos de como conseguir esses benefícios ou ter acesso a esses programas.

Com relação ao **primeiro fato**, a prova dos autos é escoreita acerca da **captação ilícita do sufrágio (popularmente conhecida como "compra de votos") do eleitor Paulo Alexandre da Costa Lima, inscrição n.º 106022010469, eleitor do Município de Fazenda Vilanova, conforme certidão da fl. 190 dos autos, por parte do ora apelado.**

As conversas telefônicas mantidas por meio do aplicativo Waths App entre os telefones n.º 51-96136867, utilizado pelo apelado Paulo Renato, e 51-97556822, utilizado pelo eleitor Paulo Alexandre, não deixam a menor dúvida de que o então candidato Paulo Renato estava auxiliando em consultas junto ao DETRAN e prometendo auxílio financeiro para a transferência da motocicleta para a propriedade do eleitor em troca de seu voto e de sua família.

A simples leitura das conversas contidas às fls. 145 a 152 dos autos deixam claro isso. Deixam ainda mais claro o objetivo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

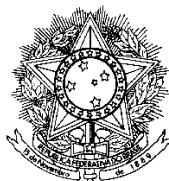
do requerido de ir "enrolando" o eleitor até a data das eleições, sem cumprir efetivamente a promessa, seja para "não pagar", como expressamente admitiu em seu interrogatório, seja para verificar se o eleitor cumpriu a sua parte ou, enfim, para as duas coisas: Não pagar pela compra de votos e, ainda, conquistar os votos da promessa!

Veja-se que os diálogos se estendem da data de 14/09/16 até 27/09/16, terça-feira, recordando que as eleições de 2016 ocorreram no dia 02/10, domingo.

O caráter eleitoreiro é tão explícito nas conversas que, quando o eleitor começa a desconfiar da "enrolação", Paulo Alexandre diz ter mais dois votos de parentes: "Só aí já TM 5", que Paulo Renato responde "Amanhã certo", referindo-se à data de ir até o DETRAN em Teutônia para realizarem a vistoria e transferência da motocicleta para o nome de Paulo Alexandre, cujos documentos já estavam com o requerido.

Não bastasse isso, o referido eleitor confirmou os fatos em seu depoimento prestado na Promotoria de Justiça (fl. 88) com mais detalhes e em Juízo (DVD da fl. 258), sem titubear quanto ao caráter de "compra de votos", recordando que Paulo Renato "emprestaria" os R\$ 576,00 em troca do seu voto e de seus pais, no total de três votos. Ainda recordou que ofereceu o seu voto, mas Paulo Renato disse que seria pouco, "no mínimo 3", o que é corroborado pelas conversas de Waths app.

Tal contexto probatório, iniciado por medida cautelar de busca e apreensão de objeto dos autos da ação n.º 431-



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

21.2016.6.21.0021, deferida por esse MM. Juízo Eleitoral (fls. 42/47) e cumprida na data de 30/09/2016, não deixa margem a dúvidas, porquanto aprendido o aparelho utilizado e na posse do requerido, com diversas conversas comprometedoras, as quais, após análise e filtros necessários, redundaram nesta ação eleitoral.

Quanto ao **segundo fato**, as conversas mantidas pelo aplicativo Waths app não deixam dúvida quanto ao objetivo eleitoreiro (fls. 162/163).

Basta ler os diálogos mantidos entre a eleitora Leticia Fernanda Stirle, inscrição n.º 115270640477 (certidão da fl. 190), por meio do telefone n.º 51-9523-49-77, e o requerido Paulo Renato, fone n.º 51-9613-68-67.

Veja-se que o recorrido se comprometeu a comprar e entregar às citadas eleitoras latas de tinta para que Rosane Fiegenbaum, mãe de Leticia, pudesse pintar sua residência, conforme diálogos mantidos entre Leticia e Paulo Renato, via aplicativo WathsApp, no dia 30/08/2016, a partir das 9:35:17, assim materializados (fls. 162/163): Leticia — Bom diaa, a mãe mandou pedir aquilo que ela foi falar com vc, ela foi la ver sobre as tintas, ela foi no lugar mais barato q achou, ela quer saber se ela pode encomendar, e aqui em cãs os dois votos é seu e a mãe disse que é pra ti ir la na vó que tem a Natália e o namorado pq ninguém foi la ainda; Paulo Renato - Poso aí hogue qual a melhor hora... Que a mãe ta em casa; Leticia — Pra pegar as tintas??; Paulo Renato — Sim; Leticia — Ela disse que vc pode passar la na padaria... É ali perto que ela pegou; Paulo Renato — sinal de positivo; (sic).

Tal fato já havia sido confirmado na Promotoria de Justiça por



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

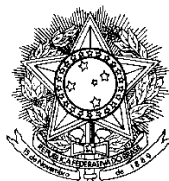
Sabrina Marmentini e por Leticia Fernanda Stirle, respectivamente, sobrinha e filha da eleitora que seria beneficiada, no caso, Rosane Fiegenbaum (certidão da fl. 190).

Veja-se que **Rosane** trabalhava e trabalha na padaria de propriedade de Sabrina, a qual, por sua vez, conhece muito Paulo Renato por ter trabalho três anos com ele na Secretaria de Obras de Fazenda Vilanova e quase ter trabalhado na campanha política dele. Em razão dessa proximidade, **iniciou os contatos por ajuda financeira para sua tia, conforme depoimentos prestados nesta PJ (fl. 93) e em Juízo.**

Embora Rosane não tenha admitido o conteúdo eleitoreiro desta promessa de ajuda para aquisição de tintas, **a época em que ocorrera (em plena campanha eleitoral), os diálogos mantidos por waths app e os próprios depoimentos de sua filha Leticia nesta PJ (fl. 92/v.) e em Juízo deixam claro que "seria em troca de seu voto e de sua mãe".**

Não bastasse, os diálogos mantidos entre o recorrido e Sabrina Marmentini (telefone n.º 51-9889-94-02), cujo extrato das conversas estão às fls. 174/183, deixam claro que a compra de votos era uma constante na campanha do ora requerido.

Quanto ao **tratamento dentário da eleitora Leticia, é evidente que o auxílio do vice-Prefeito tinha por objetivo angariar a simpatia da eleitora e o seu voto.** Veja-se que a eleitora Leticia Fernanda Stirle, detentora da linha telefônica n.º 51-99523-4977, estava com dificuldades para conseguir tratamento dentário no Posto de Saúde de Fazenda Vilanova, já tendo falado com as servidoras responsáveis daquele posto de saúde, que lhe orientaram a aguardar sua chamada. **Insatisfeita, a eleitora procurou, por meio de ligação telefônica, o requerido, vice-Prefeito Municipal, o qual intercedeu e obteve rapidamente o**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

tratamento dentário de que necessitava Leticia.

Em seu depoimento, Leticia foi taxativa dizendo que não possuía dinheiro para pagar um tratamento particular que custaria R\$ 350,00 por dente, sendo que teria em torno de 7 a 8 para serem corrigidos. Além disso, estava com dor, razão por que recorreu ao depoente em julho de 2016, conforme depoimento prestado na PJ e confirmado em Juízo. Embora nesta situação tenha dito não ter havido compra de votos, **o objetivo eleitoreiro da atuação do ora requerido é cadente, não sendo próprio das atribuições de vice-prefeito tal procedimento, em especial quando candidato a vereador e após o registro de candidaturas.**

(...)

No caso concreto, os “favores” realizados pelo réu para os eleitores, devidamente identificados (certidão da fl. 190) e ouvidos em sede inquisitorial e em Juízo, comprovam a presença do *dolo específico*, consistente na vontade do réu de obter o voto das pessoas e de seus familiares, fidelizando-os com promessas de auxílios financeiros, tintas, consultas e tratamentos médicos (1º e 2º fatos), em pleno período eleitoral e às vésperas das eleições (1º fato).

Portanto, restaram plenamente caracterizados os crimes de corrupção eleitoral imputados ao réu, ora recorrido.

Conclui-se, portanto, devidamente comprovada a promessa e entrega de vantagens por PAULO RENATO WERMANN, Vice-prefeito à época e candidato a Vereador, mais precisamente: **(i)** a promessa de auxílio financeiro ao eleitor PAULO ALEXANDRE DA COSTA LIMA; **(ii)** a promessa de latas de tintas para ROSANE FIEGENBAUM, através de contato com a filha dessa – LETÍCIA FERNANDA STIRLE; e **(iii)** o acesso de LETÍCIA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

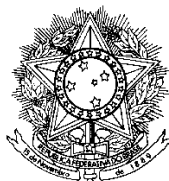
FERNANDA STIRLE a tratamento dentário no Posto de Saúde de Fazenda Vilanova.

Além de tais condutas estarem comprovadas através da prova testemunhal – principalmente, mídias de fls. 244 e 258 - e documental – essencialmente conversas de *WhatsApp* às fls. 107-187-, tem-se que o próprio candidato, em sua oitiva (mídia de fl. 258), assumiu que auxiliou os referidos eleitores, restando a vinculação ao voto demonstrada através da forma como se desenvolveram as conversas e, principalmente, da confirmação pelo próprio candidato de ter PEGO e FICADO com o documento da motocicleta do eleitor PAULO ALEXANDRE DA COSTA LIMA e tê-lo enrolado para devolver até as eleições:“(…) ENROLAR até que as eleições chegassem” (fl. 258).

Aliás, o próprio representado sustentou que PAULO ALEXANDRE propôs o pagamento da transferência da motocicleta em troca de três votos – próprio eleitor e pais dele.

Ocorre que o fato de o eleitor querer “tirar vantagem”, como sustenta o representado, **não retira a conduta ativa do mesmo**, uma vez que não só aceitou as diversas solicitações como **efetudou promessas e realizou benesses de forma livre**, não tendo sido a sua vontade viciada.

Logo, o fato de a iniciativa das condutas ter partido de eleitores não retira a voluntariedade das benesses e promessas efetuadas pelo candidato PAULO RENATO WERMANN e, principalmente, não pode retirar a reprovabilidade da sua conduta, sob pena de nociva subversão do próprio ordenamento jurídico tendente a perpetrar a manutenção de ilícitos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Destarte, comprovadas a materialidade, autoria e dolo do réu na prática do crime de captação ilícita de sufrágio consistente nas promessas de vantagens oferecidas aos eleitores PAULO ALEXANDRE DA COSTA LIMA, LETÍCIA FERNANDA STIRLE e ROSANE FIEGENBAUM, para obter seus votos.

De salientar que não restaram evidenciadas excludentes da antijuridicidade ou culpabilidade, razão pela qual, tendo o réu praticado fato típico, antijurídico e culpável, deve ser condenado como incurso no art. 299 do Código Eleitoral em relação aos fatos denunciados.

Destarte, o provimento do recurso é medida que se impõe.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, o Ministério Público Eleitoral opina, pelo **conhecimento e provimento** do recurso.

Porto Alegre, 31 de outubro de 2018.

Fábio Nesi Venzon
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO